



EMENDA REGIMENTAL Nº 29/2026

Altera a redação dos [arts. 14-A, 68, 69, 78, 79, 80 e 81, 360](#), caput, e do § 2º do [art. 517](#) e acresce os [arts. 81-A e 81-B](#) e o parágrafo único ao [art. 145, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 189 de seu Regimento Interno](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as regras de distribuição, os critérios de prevenção e de compensação semestral de processos;

CONSIDERANDO o compromisso da Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG de conferir justiça e equidade à distribuição processual, conforme demanda apresentada pelos magistrados integrantes do Tribunal;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.720](#), de 24 de setembro de 2025, que "Regulamenta a utilização do eproc no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a importância de adequar as normas do Regimento Interno ao novo sistema eletrônico eproc;

CONSIDERANDO o que constou dos Processos da Comissão de Regimento Interno nºs 1.0000.25.385880-7/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0207781-81.2025.8.13.0000) e 1.0000.20.508520-2/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0071321-63.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Tribunal Pleno na sessão realizada em 15 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Os [arts. 14-A, 68, 69, 78, 79, 80 e 81, 360](#), caput, e o § 2º do [art. 517 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14-A. Nos casos de afastamento de desembargador membro do Órgão Especial a qualquer título, por período superior a trinta dias, será convocado desembargador substituto, na forma deste regimento, que receberá os processos do substituído e os distribuídos durante o tempo de substituição.

[...]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 68. Os processos serão classificados na forma catalogada no Sistema de Gestão das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 69. A distribuição, realizada sob a supervisão do Primeiro Vice-Presidente, será efetuada por processamento eletrônico de dados, de forma contínua e ininterrupta no assento, observados o peso e a competência, assegurados a equitativa divisão de trabalho, a regra do sorteio e os princípios da publicidade e da alternatividade, permitida a fiscalização pelo interessado, sem prejuízo do disposto no art. 10 deste regimento, e observará as seguintes diretrizes:

§ 1º Para fins deste regimento, consideram-se:

I - assento: cada uma das unidades que compõem o respectivo órgão colegiado, inclusive os Núcleos de Justiça 4.0 de Segundo Grau, para fins de distribuição e prevenção;

II - peso: valor atribuído a cada processo distribuído, observadas a classe e a competência, de forma que cada feito corresponda a uma unidade.

§ 2º O Presidente e o Primeiro Vice-Presidente poderão, mediante portaria conjunta, especificar peso diferenciado para os processos distribuídos nos assentos dos Núcleos de Justiça 4.0 de Segundo Grau.

§ 3º Computar-se-ão na distribuição os processos distribuídos por sorteio ou dependência, a fim de resguardar sua equânime uniformidade.

§ 4º Os períodos de gozo de férias, férias-prêmio, compensação por dias de plantão e outros afastamentos previstos em lei e neste regimento serão considerados como atividade, para fins de distribuição, de forma a manter-se a isonomia entre os magistrados.

§ 5º A vacância não suspende a distribuição no assento.

§ 6º Os processos distribuídos no assento do desembargador que estiver afastado ou no assento vago serão conclusos ao substituto legal, nos casos em que não houver designação de juiz de direito ou enquanto não provida a vaga, observado o disposto nos [arts. 81](#), [81-A](#) e [81-B](#) deste regimento.

§ 7º Sem prejuízo da fiscalização pelo interessado, é proibida, durante a distribuição, a interferência indevida de qualquer pessoa.

§ 8º As reclamações referentes à distribuição de processos serão dirigidas ao Primeiro Vice-Presidente.

[...]

Art. 78. O acervo de processos do desembargador afastado definitivamente permanecerá no respectivo assento.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 79. O assento do órgão julgador que primeiro receber a distribuição de habeas corpus, mandado de segurança, recurso e de qualquer outra causa, ainda que não apreciado o mérito, ou de qualquer incidente, terá competência preventiva para os feitos originários conexos e para todos os recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou continente, derivada do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, e nos processos de execução dos respectivos julgados.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a distribuição de inquérito e de sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a distribuição da ação penal.

Art. 80. Será juiz certo ou vinculado, mesmo que eleito para cargo de direção, e como tal, participará do julgamento, o desembargador:

I - que tiver lançado o relatório ou posto "visto" nos autos;

II - que tiver tomado parte em julgamento iniciado, em virtude de adiamento ou de oposição de embargos infringentes criminais.

Art. 81. Para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional, o Presidente do Tribunal, mediante solicitação do Presidente do órgão julgador ou do titular do assento, designará juiz de direito para substituir desembargador, cabendo ao magistrado designado receber os processos do substituído e os distribuídos durante o período da substituição, bem como atuar na câmara isolada, para todos os fins, inclusive na ordem de votação nas sessões, no lugar do substituído, na unidade judiciária ocupada por desembargador:

I - que tiver requerido sua aposentadoria voluntária, desde a data em que for protocolado seu pedido, pelo prazo máximo de noventa dias;

II - a ser alcançado pela aposentadoria compulsória em razão do limite constitucional de idade, nos noventa dias anteriores à data da aposentadoria;

III - eleito para cargo de direção do Tribunal de Justiça, a partir do dia seguinte ao da eleição;

IV - afastado a serviço da Justiça Eleitoral, observado o disposto no art. 175 deste regimento;

V - afastado por mais de trinta dias, a qualquer título;

VI - afastado definitivamente, até o provimento da vaga.

§ 1º A critério do Presidente do Tribunal, mediante autorização do Órgão Especial, poderá ocorrer a designação de juiz de direito em outras hipóteses não previstas neste artigo.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 2º Ao retornar, o substituído reassumirá o acervo processual do assento, cabendo ao substituto prosseguir no julgamento dos processos em que houver lançado relatório ou que tenham sido incluídos em pauta de julgamento.

§ 3º Os integrantes do gabinete do desembargador afastado ficarão à disposição do juiz de direito para os processos do assento enquanto durar a substituição.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I a IV do caput deste artigo, enquanto não houver a designação de magistrado substituto, o desembargador titular do assento responderá pelos processos do assento.

[...]

Art. 360. O cumprimento de sentença, em causas de competência originária do Tribunal, será distribuído no assento em que tramitou o processo de conhecimento.

[...]

Art. 517 [...]

§ 2º A retratação será feita pelo voto dos desembargadores integrantes do órgão julgador, em número correspondente ao do julgamento, e será relatada pelo ocupante do assento em que foi distribuído originariamente o processo.

[...]."

Art. 2º Ficam acrescidos os [arts. 81-A](#) e [81-B ao RITJMG](#), com a seguinte redação:

"Art. 81-A. A convocação de juiz de direito para substituição de desembargador, pelo Presidente do Tribunal, será feita dentre os integrantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade na entrância especial, após escolha pelo Órgão Especial, em votação aberta e fundamentada, observados os seguintes critérios:

I - a especialização, considerada a atuação como titular, pelos últimos doze meses, em vara ou juizado da mesma área de especialização da vaga a ser preenchida, cível ou criminal;

II - a produtividade, considerada a atuação na vara ou unidade jurisdicional dos Juizados Especiais de titularidade, nos últimos doze meses;

III - subsidiariamente, inexistindo candidatos que preencham, concomitantemente, os critérios dos incisos I e II deste artigo, a escolha recairá no magistrado mais antigo da lista.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal fará publicar, no mínimo uma vez por ano, preferencialmente até o mês de fevereiro:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - edital, com prazo não inferior a dez dias, para que os juízes de direito manifestem seu interesse em concorrer à convocação;

II - a relação dos inscritos, observada a ordem decrescente de antiguidade.

Art. 81-B. Nos casos de afastamento de desembargador, a qualquer título, por período inferior a trinta dias, e nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do [art. 81 deste regimento](#), enquanto não for designado juiz de direito ou provida a vaga, responderá pelos processos do assento o substituto legal do desembargador titular, observado o disposto no art. 69, §6º, deste regimento.

§ 1º O substituto legal será o desembargador que suceder, no órgão julgador, o desembargador afastado, observada a ordem decrescente de antiguidade.

§ 2º Os processos em que não houver urgência ou que, por outro motivo, não forem apreciados pelo substituto legal serão devolvidos com despacho para conclusão ao substituído no seu retorno à atividade, ao juiz de direito designado ou ao novo titular do assento.

§ 3º Os integrantes do gabinete do desembargador afastado ficarão à disposição do substituto legal para os processos do assento enquanto durar a substituição."

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao [art. 145 do RITJMG](#), com a seguinte redação:

"Art. 145. [...]"

Parágrafo único. Não será admitida a remoção de desembargador, na mesma competência, cujo acervo processual no assento, na data da inscrição para a remoção, for superior ao do assento pretendido."

Art. 4º Ficam revogados os [arts. 70 e 71](#), o § 1º do [art. 506](#) e os §§ 3º, 4º e 5º do [art. 517, todos do Regimento Interno](#) em vigor.

Art. 5º Esta emenda regimental entra em vigor em 1º de março de 2026, aplicando-se, no que couber, aos sistemas legados.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2026.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente